ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-692/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23247/2012
PROTOCOLO	**:**	1271896
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 6/2012
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	**:**	JULIO CESAR OLIVEIRA MIGLIAT – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES NAS LINHAS EM QUE NÃO SÃO UTILIZADOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$66.272,00

I - EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE. AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.

1. Contrato administrativo caracterizado pela existência dos requisitos legais.
2. Atendimento aos dispositivos legais, contendo a previsão sobre o objeto, o prazo e vigência, a prorrogação, o valor pactuado e a forma de pagamento, o reajuste e a dotação orçamentária. Regularidade.

II – RELATÓRIO

Trata o presente processo da formalização do *Contrato Administrativo nº 6/2012*, em que são partes o *Município de Aquidauana/MS*, e a empresa *Júlio César Oliveira Migliat -ME*, firmado em 6.2.2012, oriundo do procedimento licitatório na modalidade *Pregão Presencial nº 2/2012*, visando à contratação de serviços de transporte de escolares nas linhas em que não são utilizados

veículo do município de Aquidauana, conforme se observa do '*Termo de Contrato*' constante dos autos deste processo, às f. 7 a 13.

Ressalta a Equipe Técnica que o sobredito Pregão Presencial já fora objeto de Decisão Singular nº 9059/2013, processo TC/MS nº 23304/2012, oportunidade em que foi decidido pela legalidade e regularidade do certame licitatório.

Ao exame da formalização contratual e emissão da Nota de Empenho, a Equipe Técnica da 5ª ICE constatou que os mesmos atendem às determinações contidas na legislação pertinente bem como ao disposto na IN TC/MS nº 35/2011 (ANA-5ICE-683/2014, f. 16 a 18).

Instado a se manifestar, o *i.* representante do Ministério Público de Contas corrobora o entendimento do Corpo Técnico e opina pela legalidade e regularidade dos atos praticados pelo Gestor na formalização do Contrato Administrativo nº 6/2012 conforme parecer PAR-MPC–GAB.6 DR.TMV-2902/2014 (f. 19-20).

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Conforme documentação constante dos autos, a formalização do Contrato Administrativo nº 6/2012 atendeu aos requisitos das Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 e suas alterações, bem com às determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2, 1.2.1, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14.12.2011.

Foram observadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, incisos I a III; V; e VII, bem como às do Capítulo III, Seção I, 1.2.1, "B", do já mencionado Anexo I da Instrução Normativa TC/MS.

O Contrato Administrativo nº 6/2012, firmado em 6.2.2012, encontra-se regular, e a despesa foi lastreada com recursos orçamentários do programa de trabalho 18.01.12.361.0010.2.027, elemento de despesa 33.90.39, conforme descrito na cláusula sétima (f. 7-13) e na Nota de Empenho nº 355/12 (f. 14), estando atendidas as disposições do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

Na formalização contratual foram observadas as disposições dos arts. 38, *parágrafo único* e 61, *parágrafo único*[6], da Lei de Licitações, atendendo assim, ao princípio da publicidade (f. 15).

São as razões que fundamentam o voto.

Ante todo o exposto e a documentação constante nos presentes autos, e informações oferecidas pela Equipe Técnica, acolho o parecer exarado pelo Ministério Público de Contas e com fulcro no art. 4º, III, 'b', c.c. o artigo 120, inc. II e § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO** Pela **REGULARIDADE** da formalização do *Contrato Administrativo nº 6/2012*, celebrado entre o *Município de Aquidauana/MS*, e a empresa *Júlio César Oliveira Migliat - ME*, por cumprimento ao disposto no art. 54, § 1º; art. 55 e seus incisos; art. 60, *caput*; e art. 61, *parágrafo único*, todos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64, com arrimo no disposto no art. 120, inc. II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, o que faço nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral: Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária n. 10, de 10 de junho de 2014, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** a formalização do *Contrato Administrativo nº 6/2012*,

celebrado entre o *Município de Aquidauana/MS*, e a empresa *Júlio César Oliveira Migliat -ME*. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento os Conselheiros, Excelentíssimos Senhores *José Ricardo Pereira Cabral* e *Waldir Neves Barbosa*, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 10 de junho de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator